



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

**Instrução Normativa PROEX/Unifesspa Nº 01, de 15 fevereiro de 2016.**

Estabelece critérios para concessão do Auxílio Emergencial, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará ó Unifesspa.

A Pró-Reitoria *Pro Tempore* de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº. 7234/2010 e complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010, e considerando a necessidade de regulamentar norma para concessão de Auxílio Financeiro Emergencial, resolve:

Art. 1º - Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial aos discentes de graduação presencial da Unifesspa.

**Seção I**  
**Da Modalidade**

Art. 2º - O Auxílio Emergencial é um subsídio financeiro, com prazo determinado, concedido aos discentes de graduação em casos de vulnerabilidade socioeconômica e risco social, que por alguma questão recente e emergencial não consegue suprir despesas com sua permanência na instituição.

§ 1º O Valor do Auxílio Emergencial equivale ao valor do auxílio permanência do Programa de Apoio à Permanência em vigência. Excepcionalmente, o valor poderá corresponder aos valores dos auxílios permanência e moradia; permanência, moradia e creche ou permanência e creche, em função das particularidades do discente, comprovadas e avaliadas pela equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX.

§ 2º O período de concessão do auxílio para os discentes será estipulado a critério da equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX, a partir da realidade socioeconômica de cada estudante.

§ 3º O Auxílio Emergencial é destinado, prioritariamente, aos discentes que estejam cursando o primeiro ou último semestre do curso, e que sejam moradores de cidade diferente da que está localizada o *Campus* em que estuda e/ou que tenham filhos menores de 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º - O acúmulo do auxílio emergencial com bolsa acadêmica (monitoria, pesquisa ou extensão) ou estágio remunerado será permitido mediante análise da situação socioeconômica do (a) discente pela equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

**Seção II**  
**Da Solicitação e Habilitação**

Art. 4º - Para solicitar o auxílio, o discente interessado deverá realizar sua inscrição no Sistema de Assistência Estudantil (SAE), seguindo os seguintes passos:

I ó preencher de forma COMPLETA o Questionário Socioeconômico no SAE, disponível no site <https://sae.unifesspa.edu.br/>

II ó anexar TODOS os documentos comprobatórios conforme as exigências previstas no **Edital do Programa de Apoio à Permanência vigente** - Modalidades: permanência, moradia e creche. (Consulte a Seção que dispõe sobre a Habilitação);

Art. 5º - A análise para a concessão do auxílio será baseada nos critérios de renda respeitada as particularidades da situação socioeconômica e familiar de cada discente. Os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise documental, entrevista e/ou visita domiciliar, realizada por profissionais da equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX.

Art. 6º- A Solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser encaminhada via SAE à DAIE/PROEX entre os dias 20 a 30 de cada mês.

**Seção III**  
**Dos Auxílios**

Art. 7º - O quantitativo de auxílios a ser concedido está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º - O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês da solicitação, caso já tenha sido deferido.

Art. 9º- O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ Único ó Os discentes selecionados deverão apresentar seus dados bancários, sendo recomendado **PREFERENCIALMENTE** os bancos: Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

**Seção IV**  
**Das Obrigações**

Art. 10º - O discente contemplado com auxílio emergencial deverá:

I - manter-se matriculado em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;

II - inscrever-se no processo seletivo do Programa de Apoio à Permanência ó modalidade Permanência, Moradia e Creche aberto por edital publicado após à concessão do Auxílio Emergencial, observado o parágrafo 3º do artigo 2º desta Instrução Normativa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

III - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, sobretudo aqueles discentes que forem selecionados e aderirem a programas de estágio remunerado ou similar;

IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

V - em caso de desistência, solicitar por escrito ou via e-mail (permanencia@unifesspa.edu.br) o cancelamento do auxílio;

VI - atender às convocações da DAIE/PROEX;

VII - cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa.

**Seção V**  
**Do Cancelamento**

Art. 11º - O discente terá o Auxílio Emergencial cancelado se:

I - apresentar rendimento acadêmico abaixo de 5,0 (REGULAR), aferido por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período de vigência de concessão do auxílio;

II- reprovar por falta (Sem Frequência - SF) ou por falta de aproveitamento (Sem Aproveitamento - SA) em alguma das disciplinas em que se inscreveu após o recebimento do benefício. Casos que envolvam problemas de saúde (próprio estudante ou na família) e outras questões pessoais que tenham comprometido o aproveitamento/frequência do estudante serão avaliados pela equipe técnica da DAIE/PROEX mediante comprovações;

III - trancar a matrícula;

IV - abandonar ou concluir o curso de graduação;

V- for transferido para outra IFES;

VI- for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas ou falsificação de documentos, comprovadas pela DAIE/PROEX.

**Seção VI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 12º - O resultado da solicitação será divulgado até o dia 20 do mês seguinte a solicitação, salvo casos específicos. O Discente será informado por meio de contato telefônico ou via e-mail;

I - O discente poderá entrar com recurso no SAE solicitando a revisão do processo em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado;

II - O recurso será analisado pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX e seu parecer será emitido em até 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo final para interposição do recurso, sendo que no caso de indeferimento não caberá novo recurso.

Art. 13º - Os casos de denúncia sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, resultará em cancelamento do auxílio, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA PRO-TEMPORE DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 14º - Se for comprovado fraude documental, omissão ou falsidade de informações e acúmulo ILÍCITO de auxílio/bolsa, a DAIE/PROEX:

I - Cancelará imediatamente o pagamento do auxílio;

II - Abrirá processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à Unifesspa;

III - Vedará o ingresso do discente neste e em outros programas de auxílios de integração e bolsas de Assistência Estudantil fomentadas pela DAIE/PROEX no período de 12 meses.

Art. 15º - É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as etapas do processo através de consulta no SAE, pelo e-mail: [permanencia@unifesspa.edu.br](mailto:permanencia@unifesspa.edu.br) e por meio dos telefones 2101-5907/7144 ou pessoalmente na DAIE/PROEX;

Art. 16º - Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio Emergencial estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à DAIE/PROEX decidir sobre os casos omissos.

Art. 17º - A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 18º - Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 03, de 31 agosto de 2015 e as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da PROEX.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marabá, 15 fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Diego de Macedo Rodrigues  
Diretor de Assistência e Integração Estudantil / PROEX

Prof. Msc. Haroldo de Souza  
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis